

COMISSÃO PARLAMENTAR  
DE INQUÉRITO  
CRIMES CIBERNÉTICOS



# Crimes Cibernéticos

## Uma visão da Polícia Civil do Estado de São Paulo

Ronaldo Tossunian



## **Repressão Polícia Judiciária - Brasil**

- ✓ Polícias Federal e Cíveis Estaduais
- ✓ Polícias Cíveis Estaduais e do DF (não tem em 10 Estados :AM, AC, AP, RR, RO, CE, PB, AL, SC e RN)



## Polícias Federal e Estaduais

### Polícia Federal

- ✓ Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos – e Grupos de Repressão de Crimes Cibernéticos (GRCC) 15 Estados - SP, MG e RGS (maior fetivo)
- ✓ Art. 144. ....destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei (Lei 10.446/2002 ; Lei n.º 13.124/2015)
- ✓ Pedofilia
- ✓ CEF (tentáculos x MPF x CEF) BNFB e - Base Nacional de Fraudes Bancárias Eletrônicas

Polícias Estaduais – todos os demais delitos

## Crimes Cibernéticos



# Polícia Federal

### Lei 13.124/2015

- ✓ VI – furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação

### Lei 10.446/2002

- ✓ I – sequestro e cárcere privado (art. 148 do CP) e extorsão mediante sequestro (art. 159), se o crime foi praticado por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;
- ✓
- ✓ II – formação de cartel (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137/90);
- ✓
- ✓ III – crimes em que haja violação a direitos humanos que o Brasil se comprometeu a reprimir em tratados internacionais; e
- ✓
- ✓ IV – furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação;
- ✓
- ✓ V – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do CP)



## Repressão – DEIC- São Paulo

- ✓ 1995 – Setor - Departamento Telemática -Detel
- ✓ 2001 – Delegacia Delitos Praticados por Meios Eletrônicos -  
apuração da responsabilidade criminal pelo uso indevido de  
computadores, da internet e de meios eletrônicos (Decreto nº  
46.149, de outubro de 2001)-DEIC (crime organizado)
- ✓ 2009 – Delitos Praticados por Meios Eletrônicos
- ✓ 2011- 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre  
**Fraudes Financeiras** e Econômicas Praticadas por Meios  
Eletrônicos (DEIC)
- ✓ 2013 - 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre  
**Fraudes Patrimoniais** Praticadas por Meios Eletrônicos  
(DEIC)

## *Crimes Cibernéticos*



### 4ª Delegacia de Investigações sobre Fraudes Patrimoniais praticadas por Meios Eletrônicos

- ✓ 14 investigadores de polícia
- ✓ 5 escrivães de polícia
- ✓ 2 delegados de polícia

#### RECURSOS MATERIAIS

- ✓ Servidor com link dedicado para interceptação telemática
- ✓ F.R.E.D (Forensic Recovery Evidence Device) – computador voltado para área forense – discos são copiados mantendo integridade dos dados ali armazenados
- ✓ Solo, EnCase – software de análise
- ✓ Guardiã – interceptação telefônica
- ✓ 12 - software policial com funcionalidades de bases de dados
- ✓ Todos administrados pela Unidade de Inteligência do DEIC



## **Competência – atribuições**

- ✓ Fixação local infração – pessoa não é virtual
- ✓ I.P. – identifica conexão – medidas cautelares – buscas e apreensões
- ✓ ex: estelionato – local onde se obtém vantagem indevida – outros Estados
- ✓ Precatórias e Rogatórias

## *Crimes Cibernéticos*



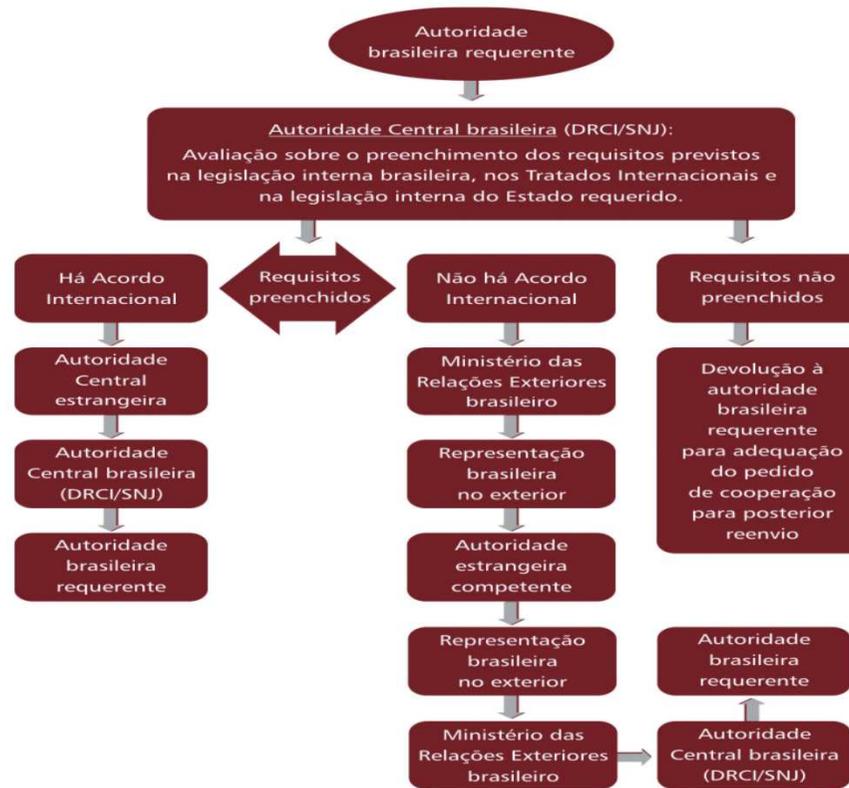
## Provedores estrangeiros

- A) Fase exclusivamente policial – Brasil – rede para assuntos de crime de informática (rede 24/7 do G8) – Polícia Federal – preservação de evidências e retirada de conteúdo (dependerá análise legal país requerido)
- B) Fase inquérito – judicial – a) empresa tem escritório no Brasil – ordem judicial encaminhada e cumprida; b) não possui escritório no Brasil – DRCI (Departamento de Recuperação Jurídica Internacional) M.J.. b1) há acordo bilateral; b2) não há acordo bilateral.
- C) Estados Unidos – Brasil – signatário tratado de cooperação judicial – MLAT (Mutual Legal Assistance Treaty)

# Crimes Cibernéticos



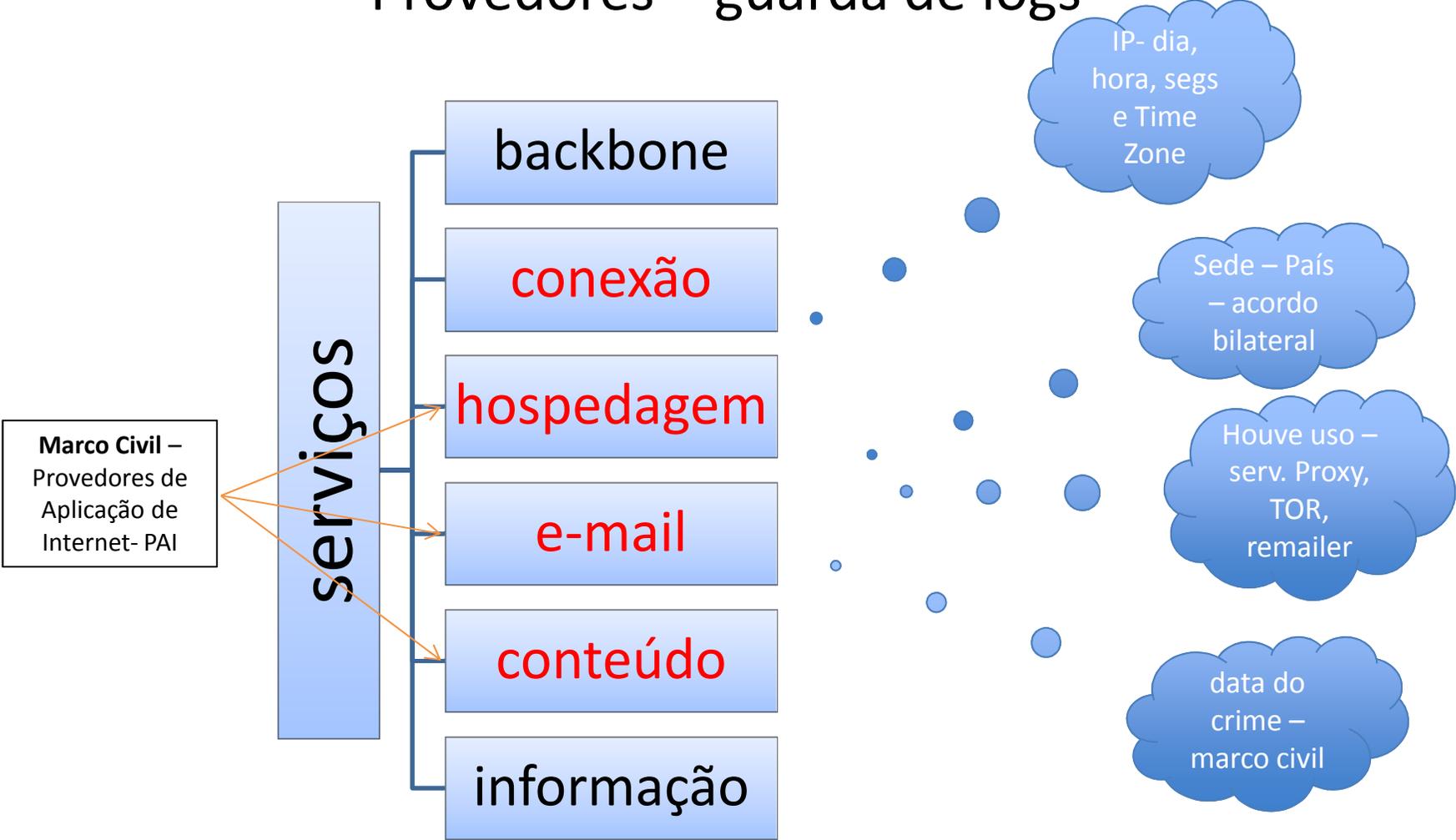
## Fluxograma pedido cooperação -DRCI



# Crimes Cibernéticos



## Provedores – guarda de logs



# Crimes Cibernéticos



## Marco Civil – Lei 12.965/14



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

### Vigência

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VI - a finalidade social da rede.

PC - Registros conexão = 1 ano

### Subseção I Da Guarda de Registros de Conexão

Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.

§ 5º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

autorização judicial

### Subseção III Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

PAI – reg. de acesso e aplicações – 6 meses

## **Crimes Cibernéticos**



### Marco Civil – Lei 12.965/14

- Em vigor a partir de 23/06/14

**Avanços**– proibição uso indevido dados pessoais (publicidade).

- Obrigou empresas a se adequarem as leis brasileiras, por exemplo Facebook
- neutralidade - informações tratadas da mesma forma, livre acesso às mesmas

**Retrocesso** – ordem judicial dados cadastrais, emails

Antes autoridade policial valia-se **das Leis Federais nº12.830/13 e Lei 12.850/13**

Regulamentação do Marco Civil – tendência é manter a o ordem judicial ?

# Crimes Cibernéticos



## Lei 12.830/ 2013



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

§ 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Miriam Belchior  
Luís Inácio Lucena Adams

# Crimes Cibernéticos



## Lei 12.850/2013

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.**

[Vigência](#)

Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Art. 16. As empresas de transporte possibilitarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público ou do delegado de polícia aos bancos de dados de reservas e registro de viagens.

Art. 17. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades mencionadas no art. 15, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.



# Criatividade – nomes financeiras

Brasil - (CGI.br – Registro.br- serviço de diretório  
Whois): facilidade de registro de um domínio

<a href="http://www.creditofacilsps.com.br">www.creditofacilsps.com.br</a>	<a href="http://www.lincecreditos.com.br">www.lincecreditos.com.br</a>	
<a href="http://www.credsp.com.br">www.credsp.com.br</a>	<a href="http://www.itaupersonna.com">www.itaupersonna.com</a>	
<a href="http://www.credgarantido.com.br">www.credgarantido.com.br</a>	<a href="http://www.jnfactoring.com.br">www.jnfactoring.com.br</a>	
<a href="http://www.creditorapidoefacil.com.br">www.creditorapidoefacil.com.br</a>	<a href="http://www.banklojicred.com.br">www.banklojicred.com.br</a>	
<a href="http://www.bilbou.financeiras.com.br">www.bilbou.financeiras.com.br</a>	<a href="http://www.centaurocredi.com.br">www.centaurocredi.com.br</a>	
<a href="http://www.creditorapidoefacil.com.br">www.creditorapidoefacil.com.br</a>	<a href="http://www.emprestimoactive.com.br">www.emprestimoactive.com.br</a>	
<a href="http://www.bosquemercantil.com.br">www.bosquemercantil.com.br</a>	<a href="http://www.ribeirocreditos.com.br">www.ribeirocreditos.com.br</a>	
<a href="http://www.credbomfinanceira.com.br">www.credbomfinanceira.com.br</a>	<a href="http://www.financeirafininvest.com.br">www.financeirafininvest.com.br</a>	
<a href="http://www.creditosp.com.br">www.creditosp.com.br</a>	<a href="http://www.creditofacilsp.com">www.creditofacilsp.com</a>	
<a href="http://www.uniaocredito.com.br">www.uniaocredito.com.br</a>	<a href="http://www.clickfacil.com.br">www.clickfacil.com.br</a>	
<a href="http://www.induscredfinanceira.com.br">www.induscredfinanceira.com.br</a>	<a href="http://www.virtualfinanceira.com.br">www.virtualfinanceira.com.br</a>	

# Crimes Cibernéticos



## Envio de e-mail anônimo



Free online mailer with attachments, encryption, HTML editor and advanced settings...

**From Name:**

**From E-mail:**

**To:**

**Subject:**

**Attachment:**  Attach another file:

**Content-Type:**  text/plain  text/html  Editor

**Text:**

**Captcha:**  I'm not a robot 

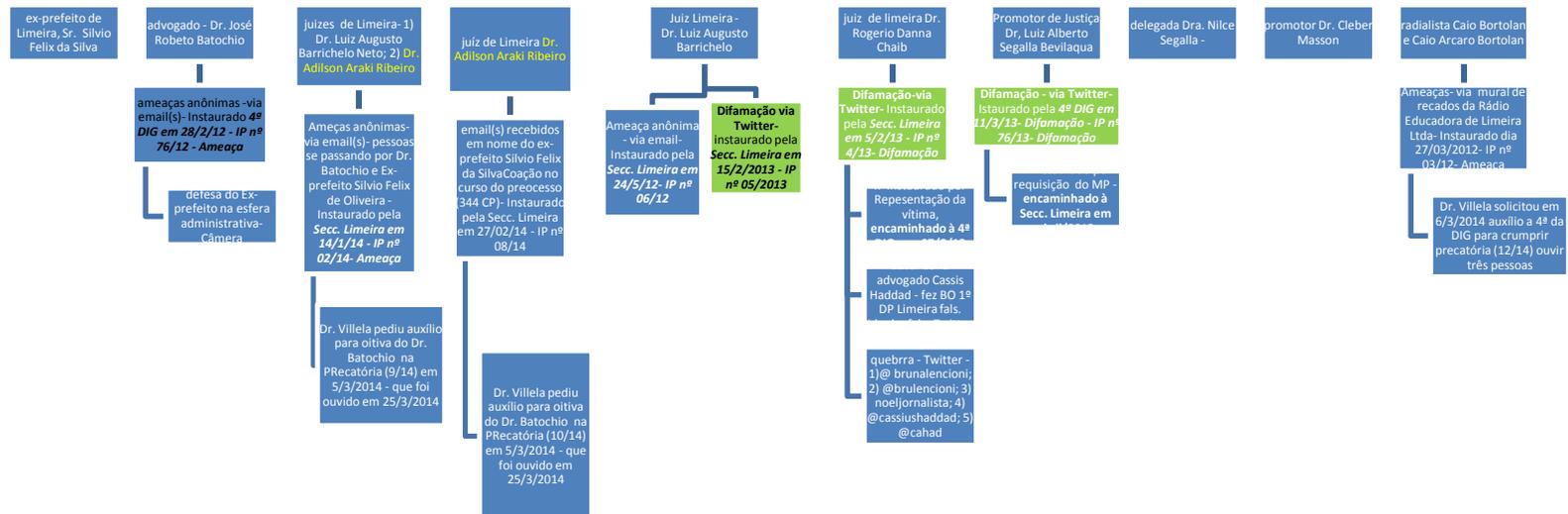
© 2009–2015 Emkei • info@emkei.cz

The service does not violate EU law. We are not obliged to keep any logs. FinaITek.com and Forpsi.com are neither owners of this server nor responsible for its content.

# Crimes Cibernéticos



## Crimes -uso de e-mails anônimos



## Crimes Cibernéticos



## Caso do Advogado

De: Anonymous Remailer (austria) [mixmaster@remailer.privacy.at]  
Enviado em: quarta-feira, 4 de julho de 2012 15:40  
Para: secretarias@[REDACTED] com.br  
Assunto: VOU TE MATAR FAMILIA [REDACTED]

A TODOS DA FAMILIA B [REDACTED]  
COMO JANTARAM ONTEM? ESTAVA BOM PESSOAL?  
BOM SABER. APROVEITE, POIS SERAO OS ULTIMOS VOCES NAO TEM PEITO DE ACO OU TEM?  
CONSEGUEM SEGURAR TIRO DE FUZIL NO CARRO DE VCS?  
[REDACTED] ACHA QUE PODE  
VAMOS ACABAR COM UM DE VCS NOS PROXIMOS DIAS. QUEM SERA?  
HOMEM OU MULHER? OS MAIS VELHOS? OU AS CRIANÇAS?  
VOCES COBRARAM FORTUNAS PARA DEFENDER NOSSO PAI E MESMO ASSIM ELE FOI CONDENADO?  
E POR ISSO ESTAMOS SOFRENDO E VOCES  
IRAO SOFRER MUITO MAIS!  
TALVEZ VAMOS COMEÇAR COM O SEQUESTRO DAS CRIANÇAS.  
AGUARDE [REDACTED]  
DIA DE VOCES VAI CHEGAR E SABE O QUE É MAIS LEGAL?  
VOCES VAO ANTES, E VCS VAO SOFRER, MAS AS CRIANÇAS PRIMEIRO



## Sentença e-mail anônimo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal nº 912/14 e CONDENO Cassius Abrahan Mendes Haddad e José Carlos Roque Júnior, qualificados a fls. 3.202 e 3.204, a [REDACTED] mil oitocentos e quarenta dias-multa, o unitário em dois salários-mínimos para o primeiro réu e em um salário-mínimo para o segundo réu, diante de suas possibilidades financeiras, sob o regime inicial fechado, dando-os como incurso nos arts. 344 *caput*, combinado com os arts. 61, inciso II, alínea "a" ( motivo torpe ou fútil ), alínea "c" ( mediante dissimulação e recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido ), alínea "d" ( com meio insidioso e cruel ) e alínea "g" ( com violação inerente a profissão ), bem como combinado com os arts. 69, *caput* e 70, *caput*, última parte), todos do Código Penal, isto por quarenta e seis vezes.

09/02/12



Cópia enviada ao  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO DANNA CHAI  
0010962-10.2014.8.25.0320 e o código 8W000001W5Y1.

# Crimes Cibernéticos



## Investigação advogado– resposta do provedor

Assunto: Re: criminal investigation  
De: "Breaka.Net Admin" <admin@breaka.net>  
Data: Qua, Abril 30, 2014 02:03  
Para: ronaldo.tossunian@policiacivil.sp.gov.br  
Prioridade: Normal  
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | Ver detalhes da mensagem

Sir,

Unfortunately the remailer provides ANONYMITY to those sending email through it. I don't keep logs and it is most likely the message(s) in question first came through another remailer. Even so, it's very rare that anyone keeps logs for 1.5 years. There is simply nothing I can offer in the way of information. **Anonymous really means \*anonymous\***

The only thing I can think to offer is that I can add the targeted email addresses to the destination block list so my remailer cannot be used as an exit node for future emails. You can also request this from the other remailers.

I wish there is more that I could do.

-ken

On April 29, 2014 06:04:22 PM you wrote:  
> date of receipt: monday, 09 october 2012  
> origin: IP 69.64.32.61  
> Provider IP: Hosting Solutions Internetal, Inc  
> Email sender: noreply@breaka.net  
> Company Remailer: Adept Hosting & Cosulting Canada  
>  
>  
> Dear Sirs  
> My name is Ronaldo Tossunian, I am Deputy Police Chief working at the São Paulo Police Department and investigate cybercrimes, the Division of Criminal Investigation - DEIC. I've been through this solicitation, ask you user identification or origin of the above-mentioned connection that used

# Crimes Cibernéticos



## Ransomware – boletim de ocorrência

 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO 

Dependência: DEIC - 4ª DELEGACIA DA DIG Folh  
Boletim No.: [REDACTED] INICIADO:09/08/2013 11:23hs e EMITIDO:09/08/2013 11:  
2ª Via [REDACTED] KOLRPSCBDGEE

S.PAULO - SP - Endereço Comercial: [REDACTED]  
PQ. EDU CHAVES - S.PAULO - SP - Empresa: [REDACTED]  
Telefones: [REDACTED] - Outros (Comercial), [REDACTED] - Outros  
(Residencial)

**Histórico:**  
Presente a representante da vítima informando que no dia 14 de julho p.p. foi detectado um invasor no banco de dados da empresa, via acesso remoto, o qual criptografou parte das informações de clientes, de forma a impossibilitar o acesso a tais dados. Na máquina onde ocorreu a invasão o "hacker" deixa uma mensagem na tela, na língua inglesa, exigindo a quantia de US\$ 3,000.00, para o desbloqueio das informações. Narra ainda que os arquivos infectados têm o nome acrescido com o ID e o "e-mail" do invasor, sendo o "e-mail" destinado a ele demonstrar que tem capacidade de descriptografar o banco de dados, pois solicita o envio de um arquivo qualquer, através do "e-mail" por ele fornecido, o qual após volta aberto. O invasor passou o seguinte endereço para a remessa do dinheiro, sendo: 869, High Road, London, N12 8QA, UK - [REDACTED] - conta [REDACTED] no banco Ceska Sporitelna a.s.; com endereço Olbrachtova 1929/62, Prague 4, 14000, Czech Republic (código do Banco GIBACZPX). Trata-se do golpe conhecido como "ransomware". O "e-mail" utilizado pelo invasor é "[REDACTED]@gmail.com", e disse chamar-se [REDACTED]. Quanto ao "e-mail" veio via proxy, o que impossibilita sua identificação. O gerente [REDACTED] fez contato, via "e-mail" com o invasor, o qual se comunica apenas na língua inglesa e exige o pagamento para descriptografar os dados.

**Solução:** APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR

[REDACTED] [REDACTED]  
ESCR POL DELEGADO DE POLÍCIA

# Crimes Cibernéticos



## Fraude – desvio linha telefônica

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: DEIC - 4ª DELEGACIA DA DIG  
Boletim No.: 147/2014  
2ª Via

Folha :  
INICIADO:17/04/2014 17:00hs e EMITIDO:17/04/2014 18:18h  
KOLRPS CBDHEEPVA

Comparece a vítima por meios próprios, noticiando que no dia de ontem, por volta das 13:35 recebeu um telefonema do número 00 55 11-4004-4828, [REDACTED]

[REDACTED]

operações do internet bank, após digitar a senha solicitada e seguir as instruções. Informa que em seguida, aproximadamente um minuto, ligaram novamente do mesmo número, solicitando que a vítima realizasse algumas operações de segurança, mas a vítima informou que estava em uma reunião e não poderia resolver o problema naquele momento, desligando a ligação, não tendo mais contato. Informa que em seguida [REDACTED]

[REDACTED]

fazer contato por telefone fixo com a vítima. Informa que ainda no dia de ontem o gerente da Agência onde mantém conta enviou e-mail à vítima, solicitando que a vítima entrasse em contato, pois estaria preocupado por não conseguir falar com a vítima sobre a conta corrente. Informa que enviou resposta solicitando um número de contato fixo, pois seu telefone celular não estava fazendo ou recebendo ligação, e quando tentou contato de telefone fixo não obteve sucesso em falar com o gerente. A vítima ao chegar em sua residência, a noite, acessou sua conta pela internet, onde verificou a existência de diversas operações de [REDACTED] (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), todas operações desconhecidas da vítima, tendo imediatamente utilizado o canal do Bank Fone do Itau para informar a ocorrência da fraude, e consequente bloqueio da sua conta. No dia de hoje procurou uma Agência Personalite do Itau, formalizando a reclamação das transações indevidas. Informa que em seguida foi a sua agência, onde conversou com o Gerente da Agência, Alcides, que lhe informou que o banco tentou contato com a vítima, sendo que o seu telefone era atendido por outra pessoa, se passando pela vítima, informando ainda que foi feito um bloqueio na conta, mas por motivo de segurança o setor de fraude do Banco entendeu por desbloquear a conta. Por fim informa que o próprio Banco Itau conseguiu estornar algumas das transações realizadas, que tiveram como favorecidos: Anderson Marques - CPF. 407.263.358-51 - R\$ 6.000,00 e R\$ 4.990,00; Juliana Valota - CPF. 385863.748-30 - valor R\$ 6.800,00; Junior Viana - CPF. 228.851.568-64 - valor R\$ 4.000,00 e R\$ 4.999,99; José Ailton Viana, conta Itau 03905-2, agência 8263, valor R\$ 5.000,00; Sueli Pereira da Rocha, conta Itau 10902-5, agência 6940, valor R\$ 4.800,00; Rodrigo Santos da Silva, conta Itau 15825-4, agência 5586, valor R\$ 4.900,00; Rodrigo Silva de Oliveira, conta Itau 04669-3, agência 0765, valor R\$ 5.100,00, pessoas desconhecidas da vítima.

DEIC - 4ª DELEGACIA DA DIG

## Crimes Cibernéticos



## Fraude – desvio linha telefônica

Comparece a vítima por meios próprios, noticiando que no dia de ontem, por volta das 13:35 recebeu um telefonema do número 00 55 11-4004-4828, onde a pessoa se identificou como do Banco Itaú, confirmando diversos dados da vítima, como e-mail, filiação e outras informações pessoais, informando que a ligação seria para a troca do cartão do Banco, quando em seguida entrou uma gravação do Banco Itaú, solicitando que fosse digitada a senha de acesso para operações do Internet Bank, após digitar a senha solicitada a ligação caiu. Informa que em seguida, aproximadamente um minuto, ligaram novamente do mesmo número, solicitando que a **vítima digitasse a senha do cartão bancário e token de segurança**, mas a vítima informou que estava em uma reunião e não poderia resolver o problema naquele momento, desligando a ligação, não tendo mais contato. Informa que em seguida **seu telefone ficou sem linha, não recebia ou fazia ligação, tendo esta retornado somente as 23:30 horas**, isto após a vítima fazer contato por telefone fixo com a VIVO. Informa que ainda no dia de ontem o gerente da Agência onde mantém conta enviou e-mail à vítima, solicitando que a vítima entrasse em contato, pois estaria preocupado por não conseguir falar com a vítima sobre a conta corrente. Informa que enviou resposta solicitando um número de contato fixo, pois seu telefone celular não estava fazendo ou recebendo ligação, e quando tentou contato de telefone fixo não obteve sucesso em falar com o gerente. A vítima ao chegar em sua residência, a noite, acessou sua conta pela internet, onde verificou a existência de diversas operações de **FBI, DOC e TED, que juntos totalizam R\$ 46.589,99** (quarenta e seis mil, ... todas operações



## **Crime cibernético no Brasil compensa**

- ✓ Crimes contra a honra – potencialidade atual em relação CP de 1940
- ✓ Venda de chips para celular – banca de jornal – cadastro por telefone – ex. Chip do RJ (21) cadastro no Acre
- ✓ Rigor no registro de domínios
- ✓ Poder ao delegado de polícia requisitar registros de conexão (IPs) e cadastros – inquérito policial
- ✓ Cooperação polícias federal e estaduais – precatórias e medidas cautelares
- ✓ Cartões magnéticos – inclusão social – utilizado
- ✓ Rigor sites balcões de anúncios falsos – checagem anunciante
- ✓ Plano de educação sobre uso internet



Obrigado !

Ronaldo Tossunian

[ronaldo.tossunian@ policiacivil.sp.org.br](mailto:ronaldo.tossunian@policiacivil.sp.org.br)

***Crimes Cibernéticos***



***Crimes Cibernéticos***



***Crimes Cibernéticos***



